



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105



TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE.

1.1. Presidente

2. OBJETO.

2.1 Contratação de empresa especializada em assessoria técnica jurídica, de notória especialização, com a finalidade de assegurar, com elevado padrão de qualidade, desempenho e resultados, que as questões jurídicas de efetivo impacto no âmbito do Poder Legislativo Municipal sejam tratadas com celeridade, eficácia, legalidade e eficiência, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal, conforme especificações elencadas abaixo:

- a)** Assessoria e consultoria jurídica à Mesa Diretora e ao Presidente, com emissão de pareceres jurídicos referentes aos assuntos jurídicos envolvendo o Poder Legislativo, relacionados ao direito público, que exigem maior complexidade, seja em virtude da matéria ou dos eventuais valores do erário envolvidos;
- b)** Assessoramento e consultoria jurídica, com emissão de pareceres escritos, bem como atendimento telefônico, eletrônico e pessoal, além de visita "*in loco*" na própria sede do contratante, em matérias pertinentes às demandas públicas de alta complexidade do Órgão.
- c)** Análise da constitucionalidade de Legislação Municipal, elaboração ou alteração de regulamentos, decretos, projetos de lei vinculados ao Direito Público Municipal, que reivindicam *expertise* diferenciada.
- d)** Acompanhamento e condução dos processos relevantes de interesse do Poder Legislativo diante dos Tribunais de Contas do Estado de Minas Gerais e da União, inspeções ordinárias e extraordinárias, consultas, prestação de contas e denúncias, com apresentação de justificativas, defesas e recursos cabíveis naquela corte de contas, até final decisão administrativa que guardem relação com as matérias indicadas na justificativa de contratação;



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105



- e) Atuação nos processos judiciais, junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Tribunais Superiores, na defesa dos interesses do Órgão ou demais direitos difusos e coletivos, inclusive em Ações Cíveis Públicas;
- f) Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas pela Mesa Diretora e/ou o Presidente, versando sobre matérias afetas ao trabalho da Administração Pública, que extrapolam, devido as suas especificidades e particularidades, os serviços jurídicos cotidianos da Assessoria existente;
- g) Orientação técnica para aplicação das regras do processo administrativo e legislativo e interpretação da legislação, para assuntos de alta relevância;
- h) Assessoria e consultoria jurídica aos setores administrativos, através de emissão de pareceres relativos aos servidores públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal, especialmente em relação aos assuntos relacionados ao Regime Jurídico, e suas complexidades;
- i) Apoio administrativo de assessoria e consultoria jurídica junto à Administração do Legislativo e seus respectivos órgãos, em especial, recursos humanos e convênios;
- j) A elaboração e acompanhamento de recursos perante o Tribunal de Contas de Minas Gerais, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Justiça Federal, Tribunal Regional Federal, em defesa dos interesses do Poder Legislativo.
- k) Orientação de recursos e contrarrazões para os tribunais superiores;
- l) Suporte técnico à assessoria jurídica local, em assuntos complexos do Direito Público, desde que requisitado pelo Poder Legislativo Municipal.

3. JUSTIFICATIVA.

3.1. Diversas são as carências e necessidades detectadas do ponto de vista jurídico organizacional, sendo o Legislativo Municipal parte em temas sensíveis no âmbito do Judiciário.

3.2. Além disso, todos os setores da municipalidade têm se esforçado para identificar vícios e desconroles e dar o devido encaminhamento às medidas necessárias para implementar um modelo de gestão pública pautado pela estrita legalidade, economicidade, eficiência e eficácia.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105



3.3. Por sua vez, perfaz relevante a contratação de empresa de advocacia, de natureza singular e especializada na área do Direito Público, tendo em vista as constantes mudanças na área do Direito Administrativo e a perpétua busca pela suma efetividade na prestação jurisdicional diante das necessidades da gestão executiva.

3.4. Lado outro, os serviços jurídicos a serem contratados dependem, fundamentalmente, de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses do Poder Legislativo Municipal. Desta maneira, a contratação de assessoria jurídica na área do Direito Público possibilitará a correta orientação do Poder, em conformidade com os padrões fixados pelo ordenamento jurídico.

3.5. Considerando as particularidades específicas da Câmara de Vereadores, a execução do presente caso demanda atenção e cuidado em relação aos critérios próprios da matéria. Essa abordagem envolve não apenas aspectos complexos, mas também a dimensão subjetiva ligada à prestação dos serviços, analisada sob a ótica da empresa contratada. Tal análise engloba elementos como a metodologia adotada, a experiência individual, o componente inovador e as características próprias do prestador, que conferem às atividades um caráter único e distinto em relação a outras disponíveis no mercado.

3.6. Justifica-se a contratação do objeto em questão, tendo em vista que a Câmara Municipal não possui em seu quadro permanente profissionais suficientes para atender a demanda apresentada nas questões jurídicas, principalmente referentes ao objeto ora licitado. Para fins deste Termo de Referência, considera-se CONTRATADA a **empresa Owsiany Rocha Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ nº 59.770.968/0001-40, representada por seu sócio-administrador **Dr. Thiago Fontan Owsiany Rocha**, OAB/MG nº 157.583.

4. EMBASAMENTO LEGAL.

4.1. O presente procedimento tem amparo legal, no art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “e”, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000
CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105



5. DESCRIÇÃO DO OBJETO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Contratação de empresa especializada em assessoria técnica jurídica, de notória especialização, com a finalidade de assegurar, com elevado padrão de qualidade, desempenho e resultados, que as questões jurídicas de efetivo impacto no âmbito do Poder Legislativo Municipal sejam tratadas com celeridade, eficácia, legalidade e eficiência, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal	Serviço	01

6. PROPOSTA E VALOR.

6.1. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

7. REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1. A execução da contratação dar-se-á sob a forma de execução direta pela empresa, cujas qualificações justificam a presente inexigibilidade, recaiando sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço prestado.

8. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZOS.

8.1. Os serviços a serem contratados consistem no assessoramento e acompanhamento jurídico das questões inerentes, assegurando, com alta qualidade, performance e resultados, que todos os pontos jurídicos de efetivo impacto no cotidiano do Poder Legislativo Municipal sejam tratados com celeridade, eficácia, legalidade e eficiência, consoante a seguinte discriminação:

a) Assessoria e consultoria jurídica à Mesa Diretora e ao Presidente, com emissão de pareceres jurídicos referentes aos assuntos jurídicos envolvendo o Poder, relacionados ao direito público, que exigem maior complexidade, seja em virtude da matéria ou dos eventuais valores do erário envolvidos;



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000
CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105



- b) Assessoramento e consultoria jurídica, com emissão de pareceres escritos, bem como atendimento telefônico, eletrônico e pessoal, além de visita "in loco" na própria sede do contratante, em matérias pertinentes às demandas públicas de alta complexidade do Legislativo.
- c) Análise da constitucionalidade de Legislação Municipal, elaboração ou alteração de regulamentos, decretos, projetos de lei vinculados ao Direito Público Municipal, que reivindicam *expertise* diferenciada;
- d) Acompanhamento e condução dos processos relevantes de interesse da Câmara de Vereadores diante dos Tribunais de Contas do Estado de Minas Gerais e da União, inspeções ordinárias e extraordinárias, consultas, prestação de contas e denúncias, com apresentação de justificativas, defesas e recursos cabíveis naquela corte de contas, até final decisão administrativa;
- e) Atuação nos processos judiciais em segunda instância, junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Tribunais Superiores, na defesa dos interesses do Legislativo ou demais direitos difusos e coletivos, inclusive em Ações Cíveis Públicas;
- f) Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas pela Mesa Diretora ou pelo Presidente, versando sobre matérias afetas ao trabalho da Administração Pública, que extrapolam, devido as suas especificidades e particularidades, os serviços jurídicos cotidianos da Assessoria e Procuradoria;
- g) Orientação técnica para aplicação das regras do processo administrativo e legislativo e interpretação da legislação, para assuntos de alta relevância;
- h) Assessoria e consultoria jurídica aos setores administrativos, através de emissão de pareceres relativos aos servidores públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal, especialmente em relação aos assuntos relacionados ao Regime Jurídico, e suas complexidades;
- i) Apoio administrativo de assessoria e consultoria jurídica junto à Administração do Legislativo.
- j) A elaboração e acompanhamento de recursos perante o Tribunal de Contas de Minas Gerais, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Justiça Federal, Tribunal Regional Federal, em defesa dos interesses do Município.
- k) Orientação de recursos e contrarrazões para os tribunais superiores;



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000
CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105



I) Suporte técnico à assessoria jurídica local, em assuntos complexos do Direito Público, desde que requisitado pelo Poder Legislativo Municipal.

8.1.1. É de inteira responsabilidade do Órgão o fornecimento de informações e o de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em fase de tramitação dos processos judiciais e administrativos de seu interesse.

8.2. Os serviços serão executados pela empresa contratada, em seu escritório ou, eventualmente, na sede do Poder Legislativo Municipal, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato.

8.3. A prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica poderá se dar mediante visitas *in loco*, bem como atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível.

8.3.1. A apresentação de consultas jurídicas será feita de forma escrita e/ou verbal, conforme a complexidade, sem limites, por qualquer meio regular e eficaz de comunicação.

8.3.2. A contratada deve, ainda, atender, por meio de contato telefônico e correio eletrônico, durante o período da contratação, às consultas e solicitações realizadas pela Administração, em dias úteis e em horário comercial.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.1. Comprovação de aptidão para execução dos serviços, por meio da apresentação de, no mínimo, documento que comprove a experiência prévia de 5 (cinco) anos na área pública.

9.2.1. Apresentação de cursos de capacitação e especialização que vão além da graduação mínima exigida para profissionais de advocacia.

9.2.2. As especializações deverão guardar estrita relação com o Direito Público, especialmente o Administrativo, incluindo:

a) comprovação de aptidão para execução dos serviços, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de pós-graduação na área do Direito Público.

9.3. Comprovação da regularidade diante do conselho de classe respectivo.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105



10. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, sendo a primeira com vencimento no último dia útil de janeiro e as demais no último dia útil de cada mês subsequente, condicionados ao efetivo recebimento do trabalho.

10.2. O pagamento se dará por meio de depósito/transferência bancária, observada a regularidade fiscal.

10.3. No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

10.4. A Câmara Municipal reserva-se o direito de reter pagamento(s) para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à empresa contratada e para ressarcir danos a terceiros.

10.5. Observando-se as disposições dos subitens acima, sugere-se que o pagamento será realizado conforme item 10.1.

10.7. Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte Dotação orçamentária, devidamente aprovada:

33.90.39.00 - Prestação de Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

11. VIGÊNCIA.

11.1. A contratação vigorará a partir da data de assinatura do contrato, pelo prazo de 5 (cinco) meses, podendo ser prorrogada por até 10 (dez) anos, mediante acordo entre as partes, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a fim assegurar a correta e completa execução do objeto.

12. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA.

12.1 A contratada deverá, a qualquer tempo, se responsabilizar por todas as análises, avaliações, informações, pareceres, e documentos que emitir e elaborar, conforme legislação vigente.

12.2 O Poder Legislativo não aceitará serviço em desacordo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas, cabendo à contratada promover, às suas custas, o reparo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação de inconformidade por parte do Poder Legislativo Municipal.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105



13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento e exame da prestação dos serviços, mantendo contato direto com a eventual contratada, visando a esclarecer quaisquer dúvidas ou insatisfações ao longo da execução do objeto.

13.1.1. A Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.1.2. A Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.1.3. Além disso, a Fiscal do Contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.2. O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial do contrato, devendo acompanhar os registros emitidos pela Fiscal do Contrato, tomando as providências necessárias.

13.3. Na conclusão da prestação de serviços, o objeto será submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

13.3.1. Concluída a prestação de serviços, o recebimento do mesmo dar-se-á na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/21.

13.3.2. Provisoriamente, de forma sumária, pelo Fiscal do Contrato, com verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico;

13.3.3. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-900

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105



empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

14.1. Obrigações da empresa contratada:

14.1.1. Prestar os serviços na forma e prazo ajustados;

14.1.2. Utilizar sua mão de obra para prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais, de natureza dolosa ou culposa, causados por negligência, imprudência, imperícia ou mesmo dolo próprio ou de seu funcionário ao Poder Legislativo Municipal ou a terceiros;

14.1.3. Abster-se de transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste ajuste;

14.1.4. Realizar reuniões por videoconferência, sempre que se fizer necessário à correta e tempestiva execução dos serviços;

14.1.5. Solicitar ao Legislativo, em tempo hábil, decisões e providências que ultrapassem sua competência, possibilitando a adoção de medidas necessárias;

14.1.6. Realizar, correta e tempestivamente, a execução e entrega dos serviços no prazo acordado;

14.1.7. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;

14.1.8. Efetuar, tempestivamente, as correções das falhas detectadas pela fiscalização do Legislativo nos serviços objeto deste Termo de Referência;

14.1.9. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo serviço, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários deste;

14.2. Obrigações da Câmara Municipal:

14.2.1. Efetuar o pagamento na forma deste Termo de Referência e do Contrato;

14.2.2. Designar Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato, visando ao acompanhamento de todas as etapas da execução;



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000
CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105



- 14.2.3.** Providenciar acesso às informações necessárias à empresa contratada, relacionadas à execução dos serviços;
- 14.2.4.** Proporcionar as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir com suas obrigações dentro das normas e condições contratadas, como por exemplo, fornecendo cópias dos documentos a serem analisados, organizando o contato entre a empresa contratada com o Poder Legislativo Municipal e servidores para obtenção e apresentação de dados/informações;
- 14.2.5.** Tomar, em tempo hábil, durante a execução do serviço, as decisões e fornecer as informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;
- 14.2.6.** Receber e atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento do contrato pela empresa contratada, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas, se corretamente atendidas;
- 14.2.7.** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da empresa contratada;
- 14.2.8.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 14.2.9.** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da empresa contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime aquela da responsabilidade por danos causados;
- 14.2.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;
- 14.2.11.** Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatada no serviço prestado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 14.2.12.** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

15. SANÇÕES.

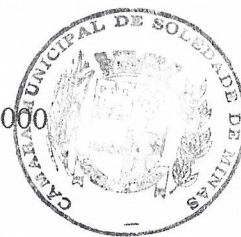
15.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a Câmara Municipal poderá aplicar a empresa contratada, sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000
CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105



- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
 - c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial deste;
 - d) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município pelo período de até 03 (três) anos.
- 15.2.** A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, inclusive a responsabilidade da empresa contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 15.3.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.
- 15.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.5.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

Soledade de Minas/MG, 12 de janeiro de 2026.



Suelen Aparecida Maciel de Carvalho
Agente de Contratação